



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

Rua Thomaz Martins Parra, 62 – Fone:- (14) 3456-1146

CNPJ 51.497.733/0001-14 e-mail: secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

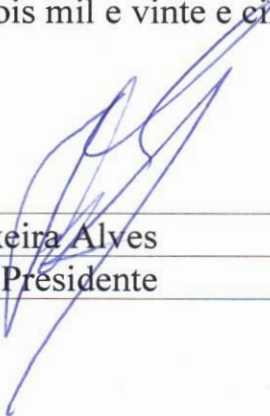

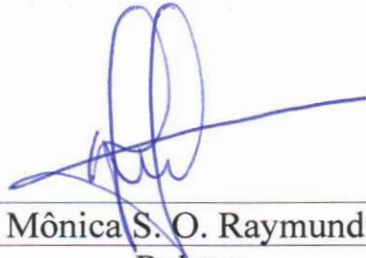
Projeto de Lei nº 08/2025 de autoria do Legislativo

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Legislativo dentro de suas atribuições legais, que dispõe sobre o tombamento da árvore centenária Figueira Branca (*Ficus guaranitica*), situada na área onde se localiza a Escola Municipal de Ensino Fundamental, Profª. Aparecida Lopes Ramos, no município de Oriente SP, como patrimônio histórico ambiental do município.

O Projeto é oriundo de autoridade que possui iniciativa para tanto, dessa forma estando de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, e com o ordenamento jurídico pátrio, não havendo dessa forma qualquer infração a esses diplomas legais.

A Comissão de Finanças e Obras Públicas, pelos seus membros que subscrevem o presente parecer, opina favoravelmente a discussão e aprovação em plenário do presente Projeto.

Sala das Sessões “Nick Carter Moris”, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

 Jair Teixeira Alyes Presidente	 Flavio Amorosine Vice-Presidente	 Mônica S. O. Raymundi Relator
--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

Rua Thomaz Martins Parra, 62 – Fone:- (14) 3456-1146

CNPJ 51.497.733/0001-14 e-mail: secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

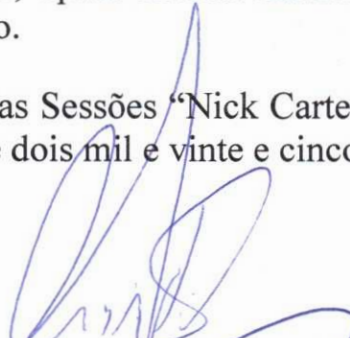
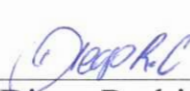
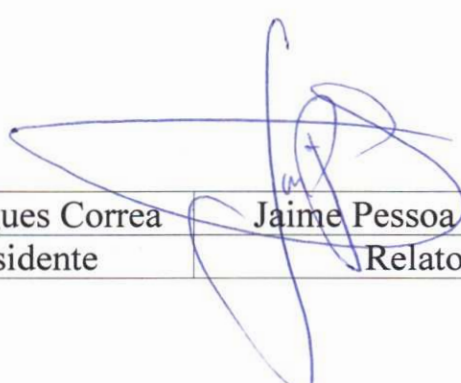
Projeto de Lei nº 08/2025 de autoria do Legislativo

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Legislativo dentro de suas atribuições legais, que dispõe sobre o tombamento da árvore centenária Figueira Branca (Ficus guaranítica), situada na área onde se localiza a Escola Municipal de Ensino Fundamental, Profª. Aparecida Lopes Ramos, no município de Oriente SP, como patrimônio histórico ambiental do município.

O Projeto é oriundo de autoridade que possui iniciativa para tanto, dessa forma estando de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, e com o ordenamento jurídico pátrio, não havendo dessa forma qualquer infração a esses diplomas legais.

A Comissão de Redação e Justiça, pelos seus membros que subscrevem o presente parecer, opina favoravelmente a discussão e aprovação em plenário do presente Projeto.

Sala das Sessões “Nick Carter Moris”, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

 Cristhian Cesar B. Claro Presidente	 Diego Rodrigues Correa Vice-Presidente	 Jaime Pessoa da Silva Relator
---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

Rua Thomaz Martins Parra, 62 – Fone:- (14) 3456-1146

CNPJ 51.497.733/0001-14 e-mail: secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

Oriente 05 de agosto de 2.025.

Ao
Presidente da Câmara Municipal de
Oriente

Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria do Legislativo

Parecer Jurídico

Com relação ao Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o tombamento da árvore centenária Figueira Branca (*Ficus guaranitica*), situada na área onde se localiza a Escola Municipal de Ensino Fundamental, Profª. Aparecida Lopes Ramos, no município de Oriente SP, como patrimônio histórico ambiental do município, sou favorável à aprovação do presente Projeto, por ser medida de inteira justiça.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Danielle Pereira Cruz

Procuradora Jurídica da Câmara

**Ilustríssimo Senhor
Jose Rodolpho Moris
MD – Presidente da Câmara Municipal de
Oriente**